

# LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 159/2019

# CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO <u>GLOBAL</u>.

Contrato de EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, a contratação de SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REFORMA NA COBERTURA COM TELHAS AÇO/ALUMINIO 0,5MM APOIADA EM ESTRUTURA METÁLICA EXISTENTE, 18,95M X 53,60M (X2 AGUAS) COM AREA TOTAL DE 2.031,44 M², LOCALIZADA EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO, na forma dos Projetos Técnicos aprovado através da Portaria nº 217/2019, em anexo ao presente Processo, REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material e mão de obra), celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e CONSTRUTORA CIVILE LTDA, autorizado através do Processo n 077/2019 e Licitação nº 005/2019, modalidade TOMADA DE PREÇOS, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.

#### **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC. Representada por: Pedro Rabuske

#### CONTRATADA:

Empresa: CONSTRUTORA CIVILE LTDA

CNPJ-MF n.º 23.492.368/0001-10

Endereço: Rodovia, km 55, sala 01, Bairro Portal das Videiras, Videira/SC – CEP: 89560-000

Representada por: André Vailatti

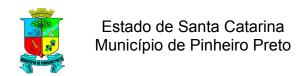
O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas do Edital de Licitação nº 005/2019 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REFORMA NA COBERTURA COM TELHAS AÇO/ALUMINIO 0,5MM APOIADA EM ESTRUTURA METÁLICA EXISTENTE, 18,95M X 53,60M (X2 AGUAS) COM AREA TOTAL DE 2.031,44 M², LOCALIZADA EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO, na forma dos Projetos Técnicos aprovado através da Portaria nº 217/2019, em anexo ao presente Processo, REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material e mão de obra).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução será de 1 (um) mês, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de



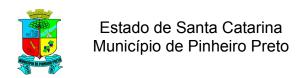
**Execução**. Incendido em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na execução

2.3 – O contrato vigorará até 31/12/2019, contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CAUÇÃO

- 3.1 O valor total do contrato é de R\$ 212.637,42 (duzentos e doze mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos); sendo:
  - A) R\$ 33.350,00 (trinta e tres mil trezentos e cinquenta reais) mão de obra:
  - B) R\$ 179.287,42 (cento e setenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) material
- **3.2** O(s) faturamento(s) dar-se-ão na forma do cronograma físico-financeiro ANEXO ao presente contrato, após medição e autorização do Engenheiro responsável.
- § 1º Os valores não sofrerão qualquer reajuste.
- § 2º A última parcela do preço somente será paga após:
- I Recebimento definitivo da obra, mediante autorização do Engenheiro Responsável;
- II Entrega do comprovante de comprimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados que trabalharam na obra.
- **3.3** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- § 1° A contratada presta a seguinte Garantia, no equivalente a 5% do valor do contrato, na forma do art. 56, § 1°, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/93:

() caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
(x) seguro-garantia;
() fiança bancária.



§ 2º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Função: 27- Desporto e Lazer

Subfunção: 812- Desporto Comunitário

Programa: 24- Esporte é Vida

Ação: 1017- Ampliação da Rede Física e Esportiva

Cód. Red. 33 -4.4.90.00.00.00.00.00

## CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA

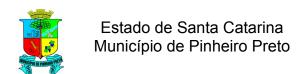
A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

## CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento pela execução da obra;
- b) Designar engenheiro responsável para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da obra.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Execução da obra de acordo com o memorial descritivo e plantas anexas a do Edital Convocatório, partes integrantes deste.
- b) Seguir as orientações técnicas do Engenheiro Responsável designado pelo Município.
- c) A contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

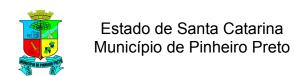


- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- i) Fornecer, mensalmente, o comprovante de pagamento dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- j) Executar a obra, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas técnicas pertinentes.
- I) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- c) efetuar semanalmente a limpeza da obra;
- d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizandose pela execução dos serviços;
- f) arcar com as despesas administrativas, tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município:
- h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- i) não sub-empreitar total ou parcial da obra;
- j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto em lei;
- k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;
- I) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal



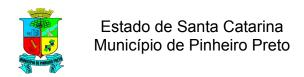
designado pelo Município para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;

- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma:
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- o) registro da obra junto ao INSS (abertura da matricula da obra);
- p) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- q) Comprovar, quando do término da obra, o pagamento dos encargos sociais incidentes, mormente encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91:
- r) Prestar caução de adimplemento do contrato, no valor equivalente à 5% do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **8.1 DAS PENALIDADES**

- 8.1.1 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.
- 8.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:
- 8.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% ( três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);
- 8.1.2.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.
- 8.1.2.3 Advertência:
- 8.1.2.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.
- 8.1.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;



8.1.3 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

#### 8.2 RESCISÃO DO CONTRATO

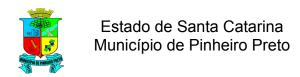
- 8.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
- 8.2.1.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.
- 8.2.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- 8.2.1.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.
- 8.2.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Atuará como Gestor do Contrato, a Secretária de Transportes e Obras, sendo que na condição de fiscal o Engenheiro Jean Marcelo Ziero.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 50% (cinquenta por cento).
- 10.2. Fica o presente contrato vinculado ao Processo de Licitação nº 077/2019, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 005/2019.
- 10.3 Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de quia de recolhimento guitada.
- 10.4 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.
- 10.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6 Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.



- 10.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.
- 10.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 29 de abril de 2019.

## CONTRATANTE PREFEITO MUNICIPAL

### CONTRATADA CONSTRUTORA CIVILE LTDA

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
Nome:	Nome: